

Aprovo

CADERNO DE ENCARGOS

Referência: CP.2021.13.AS

Concurso Público para Aquisição de Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza para Fundação para Ciência e a Tecnologia I. P., para o Triénio 2022-2024.

Lisboa, 16 de setembro de 2021

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º CP.2021.13.AS, com publicidade internacional para a Aquisição de Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., para o Triénio 2022-2024.

ÍNDICE

Artigo 1: Objeto.....	4
Artigo 2: Forma e documentos contratuais.....	4
Artigo 3: Gestor do Contrato	5
Artigo 4: Vigência do Contrato.....	5
Artigo 5: Descrição dos serviços a efetuar.....	5
Artigo 6: Local da prestação dos serviços.....	5
Artigo 7: Meios humanos.....	5
Artigo 8: Obrigações do adjudicatário.....	7
Artigo 9: Seguros.....	8
Artigo 10: Requisitos técnicos, funcionais e ambientais da prestação dos serviços de limpeza.....	8
Artigo 11: Avaliação da qualidade dos serviços de limpeza.....	9
Artigo 12: Obrigações da entidade adjudicante	9
Artigo 13: Preço contratual.....	10
Artigo 14: Preço base.....	10
Artigo 15: Condições de pagamento.....	10
Artigo 16: Alterações ao contrato.....	11
Artigo 17: Caução.....	11
Artigo 18: Suspensão ou cessação da prestação de serviços.....	11
Artigo 19: Cessão da posição contractual.....	11
Artigo 20: Subcontratação.....	11
Artigo 21: Boa-fé.....	12
Artigo 22: Uso de sinais distintivos.....	12
Artigo 23: Confidencialidade.....	12
Artigo 24: Local e prazo da prestação dos serviços a adjudicar.....	12
Artigo 25: Horário da prestação dos serviços.....	13
Artigo 26: Caracterização técnica dos serviços a adjudicar.....	13
Artigo 27: Substituição do pessoal, produtos e equipamentos afetos à prestação de serviços.....	15
Artigo 28: Responsabilidade pelos produtos de limpeza, materiais e equipamentos.....	16
Artigo 29: Sanções.....	16
Artigo 30: Resolução sancionatória por incumprimento contractual.....	16

Artigo 31: Comunicações e notificações.....	16
Artigo 32: Direito aplicável.....	17
Artigo 33: Centro de arbitragem institucionalizado.....	17
Anexo I: Modelo para a aceitação da jurisdição de centro de arbitragem institucionalizado.....	18

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Artigo 1.º - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento contratual, realizado ao abrigo de **concurso público com publicidade internacional** que terá por objeto a aquisição de prestação de serviços de higiene e limpeza para o triénio de 2022-2024, com o CPV 90910000-9 “Serviços de Higiene e Limpeza”, para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e para a Unidade FCCN Computação Científica Nacional.

1. Prestação de serviços de limpeza

- 1.1 Limpeza permanente
- 1.2 Limpeza programada regular
- 1.3 Limpeza programada profunda
- 1.4 Limpeza não programada

Artigo 2.º - Forma e Documentos Contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no

artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Artigo 3.º Gestor do Contrato

1. Para efeitos de gestão do contrato, o cocontratante deve nomear um responsável, a quem cabe essencialmente desempenhar funções de natureza técnica, sendo sua responsabilidade assegurar o cumprimento da prestação do objeto do contrato, e a quem cabe representar o cocontratante em todos os assuntos relacionados com a fase de execução do mesmo.
2. O responsável será o único ponto de contato durante a execução do serviço entre a entidade adjudicante e o cocontratante.
3. A identificação do responsável referido no número anterior deve ser fornecida à FCT, I.P., aquando da assinatura do contrato.
4. Para efeitos dos números anteriores e dos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o primeiro outorgante designa Paulo Trindade como gestor do contrato.
5. O primeiro outorgante poderá, a todo o tempo e mediante notificação simples dirigida à(s) entidades, substituir o gestor do contrato.

Artigo 4.º - Vigência do Contrato

O contrato de aquisição de prestação de serviços de higiene e limpeza tem início em 1 de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2024.

Artigo 5.º - Descrição dos Serviços a Efetuar

Atendendo à caracterização da prestação de serviços de limpeza e às reais necessidades da entidade adjudicante, a higienização e limpeza das instalações objeto deste procedimento, obedecerão às ações de limpeza e respetiva calendarização, indicadas no artigo 24.º e 25.º do Caderno de Encargos.

Artigo 6.º - Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do presente concurso são prestados nas instalações da FCT, I. P., sito na Av. D. Carlos I, nº 126, 1249-074 Lisboa e na Unidade FCCN Computação Científica Nacional, sito na Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa, referidos no programa de concurso para apresentação de propostas.

Artigo 7.º - Meios Humanos

1. Para a concretização da prestação de serviços objeto do presente procedimento, o prestador de serviços deverá afetar, no mínimo, os elementos constantes no artigo 24.º do caderno de encargos,

tendo em conta todas as obrigações referidas no mesmo. No que concerne ao serviço de piquete, o número de elementos referido não é suscetível de alteração. O período para almoço (1 hora), sempre que tal se aplicar, não é considerado no período de trabalho.

2. No início da vigência do contrato, o adjudicatário comunicará à entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias, o nome do pessoal que vai ter ao seu serviço, acompanhado de fotocópia do respetivo cartão de cidadão, de modo a serem credenciados para permitir o acesso às instalações da entidade adjudicante.
3. Deverá o adjudicatário fornecer com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis os dados mencionados no número anterior para o pessoal designado para substituir os trabalhadores afetos à prestação do serviço.
4. A entidade adjudicante pode solicitar a substituição de trabalhadores afetos ao serviço sempre que os mesmos não assegurem níveis mínimos de qualidade de trabalho, tendo o adjudicatário a obrigação de proceder a essas substituições.
5. O adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços na Entidade adjudicante, de forma a garantir a consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
6. O adjudicatário zelará para que todo o seu pessoal se apresente devidamente uniformizado, com dístico bem visível que contenha o símbolo do prestador de serviços e respetivo nome.
7. O adjudicatário é responsável por fornecer e garantir que todos os colaboradores disponham dos equipamentos de proteção adequados às necessidades da prestação dos serviços.
8. Os colaboradores do adjudicatário afetos aos serviços devem ser formados, no sentido de cumprir os Regulamentos de Segurança e outros em vigor na entidade adjudicante, bem como os princípios de bom relacionamento com os colaboradores e utentes da mesma, no exercício da sua atividade.
9. O adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as infrações a essa legislação e determinações.
10. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
11. O adjudicatário deverá, antes de iniciar os trabalhos, apresentar um certificado emitido por uma Companhia de Seguros, nos termos da legislação em vigor, garantindo a cobertura a todo o pessoal ao seu serviço dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho.

12. O incumprimento dos horários que se traduza em períodos superiores a 30 minutos, seja por atraso na hora da entrada seja por antecipação da hora de saída, determina uma sanção pecuniária prevista no artigo 29.º do presente caderno de encargos.

Artigo 8.º - Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem, ainda, obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Fornecer os bens e prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações do presente caderno de encargos;
 - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens e da prestação de serviços fora dos casos previstos e com as especificações do presente caderno de encargos;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

- j) Utilizar corretamente as instalações que lhe forem confiadas, respeitando as instruções de funcionamento que lhe sejam dadas, em especial as relativas a segurança, designadamente no que respeitas às chaves das instalações;
 - l) Efetuar inspeções regulares ao desempenho do pessoal, a fim de assegurar a correta execução das tarefas e reportar todas as anomalias detetadas;
 - m) Respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre a sanidade, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 9.º - Seguros

- 1. Sem que isso limite as suas obrigações e responsabilidades, deverá o adjudicatário constituir seguro, cobrindo todos os danos e prejuízos causados à entidade adjudicante, ou a terceiros, emergentes da prestação de serviços previstos no contrato e resultantes de causas de qualquer natureza.
- 2. O adjudicatário deverá apresentar à entidade adjudicante a apólice referida no número anterior, até à data de início da prestação de serviços bem como o comprovativo do pagamento dos respetivos prémios, nos 30 (trinta) dias após o seu pagamento.
- 3. O seguro deverá cobrir o período de vigência do contrato até ao termo da sua execução, podendo prolongar-se para além deste período quando as circunstâncias o exigirem.

Artigo 10.º - Requisitos Técnicos, Funcionais e Ambientais da Prestação dos Serviços de Limpeza

É da responsabilidade do adjudicatário/prestador de serviços:

- a) Controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário;
- b) Assegurar o fornecimento de todos os materiais e produtos de limpeza, em qualidade e quantidade adequada sendo da inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;
- c) Assegurar que todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato;

- d) A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda por conveniente, podendo, caso se justifique, ordenar a suspensão e/ou substituição da sua utilização;
 - e) A aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços de limpeza (máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos) será da responsabilidade e encargo do adjudicatário, assim como todos os gastos com a manutenção e conservação do mesmo, durante o período de vigência do contrato;
 - f) O adjudicatário é obrigado a ter em perfeito estado de funcionamento o material, máquinas e equipamento, quer mecanicamente, quer a nível de sinalização, limpeza, desinfeção e sistemas de segurança, podendo ser submetido a inspeções periódicas pela entidade adjudicante, a fim de comprovar estas condições;
 - g) Efetuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene nas instalações, tais como colocação e reposição necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos referidos na alínea c) do número anterior, sempre que o entenda por conveniente, podendo, caso se justifique, ordenar a suspensão e/ou substituição da sua utilização.

Artigo 11.º - Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza

- 1. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias.
- 2. As auditorias são realizadas sempre que a entidade adjudicante o considere necessário e o solicite à entidade adjudicatária.
- 3. As auditorias são realizadas por um representante da FCT, que deve ser acompanhado pelo responsável da limpeza por parte do adjudicatário, sendo que, uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria.

Artigo 12.º - Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar pontualmente, as faturas mensais emitidas pelo adjudicatário;
- b) Assegurar gratuitamente o fornecimento e utilização de:
 - Energia elétrica para o funcionamento das máquinas a utilizar;
 - Água necessária à execução das tarefas de limpeza;
 - Instalações, arrecadação e armazenamento de equipamentos e material de limpeza.

Artigo 13.º - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços e dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o organismo deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alimentação e deslocação de meios humanos, despesa de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do prestador de serviços.

Artigo 14.º - Preço Base

1. O preço máximo, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de prestação de serviços de higiene e limpeza é de **505.080,00 € (quinhentos e cinco mil e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido por valor fixo mensal, até ao termo da vigência do contrato.
2. A fixação do preço base tem como fundamento os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo, nos termos do artigo 47.º, n.º 3 do CCP.

Artigo 15.º - Condições de Pagamento

1. Pela aquisição dos serviços, objeto do contrato, a FCT pagará ao adjudicatário a quantia correspondente ao preço mensal, indicado na proposta para a prestação do serviço pelo número de meses de vigência do contrato, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.
2. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de faturas mensais, emitidas no início do mês subsequente ao período de prestação de serviços a que se reportam.
3. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pelo contraente público, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que se referem.

Artigo 16.º - Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Razões de interesse público;
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 17.º - Caução

1. O adjudicatário deverá prestar caução no montante de 2% do preço contratual.
2. O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, a qual será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancaria ou seguro-caução nos termos fixados no artigo 26.º do Programa do Concurso.
3. A caução será liberada pela contraente público no prazo de 30 dias após o integral e efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante solicitação do cocontratante, nos termos do artigo 295.º do CCP.

Artigo 18.º - Suspensão ou Cessação da Prestação de Serviços

Verificando-se a extinção ou fusão da entidade adjudicante ou qualquer outra circunstância que motive alteração da respetiva personalidade jurídica durante a vigência do contrato, o respetivo contrato de prestação de serviços de higiene e limpeza das instalações por si utilizadas poderá:

- a) Ser resolvido, mediante comunicação efetuada com aviso prévio de 15 (quinze) dias seguidos;
- b) Ser assumido pela entidade que venha a utilizar as mesmas instalações.

Artigo 19.º - Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do artigo 317.º do CCP.

Artigo 20.º - Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos bens objeto do contrato.

Artigo 21.º - Boa-Fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 22.º - Uso de Sinais Distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 23.º - Confidencialidade

A entidade fornecedora obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso.

Parte II - Especificações Técnicas

Artigo 24.º - Local e Prazo da Prestação dos Serviços a Adjudicar

Os serviços objeto do presente concurso são prestados:

- Nas instalações da FCT, I. P. sita na Av. D. Carlos I, nº 126, 1249-074 Lisboa referidos no programa de concurso, conforme especificação seguinte:
 - 1.1 **Limpeza permanente**
 - i. Piquete 1: todos os dias úteis de março a dezembro de 2020 (das 9:00 horas às 17:00 horas) - 1 trabalhador;
 - ii. Piquete 2: durante 2 dias úteis seguidos, em período a indicar oportunamente (das 13:00 horas às 18:00 horas) - 1 trabalhador.
 - 1.2 **Limpeza programada regular (das 6:00 horas às 9:00 horas) – dias úteis**

- i. Gabinetes, salas de reunião, open spaces e restantes zonas privadas de circulação de pessoal, incluindo elevadores, escadarias e varandas; arquivo documental e biblioteca; instalações sanitárias privadas - 25 trabalhadores;

1.3 Limpeza programada profunda (das 7:00 horas às 10:00 horas) – sábados alternados (de 15 em 15 dias)

- i. Gabinetes, salas de reunião, open spaces e restantes zonas privadas de circulação de pessoal, incluindo elevadores, escadarias e varandas; arquivo documental e biblioteca; instalações sanitárias privadas - 25 trabalhadores;

1.4 Limpeza não programada (das 7:00 horas às 9:00 horas) – dias úteis

- i. Limpeza diária de vidros, sem dificuldade de acesso pelo exterior, a realizar de forma faseada e progressiva - 1 trabalhador.

- Nas instalações da Unidade FCCN, sito na Av. Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa, referido no programa de concurso, conforme especificação seguinte:

2. Limpeza não programada profunda (das 6:00 horas às 9:00 horas) – 2 intervenções: em janeiro e agosto – cada intervenção com duração de 3 dias úteis seguidos

- 2.1 Gabinetes, salas de reunião, open spaces, restantes zonas privadas de circulação de pessoal e instalações sanitárias - 3 trabalhadores.

Artigo 25.º - Horário da Prestação dos Serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços nos horários constantes do artigo anterior, não podendo os mesmos ser alterados, para efeitos de proposta.
2. Mediante acordo entre as partes, tendo em vista a boa execução dos serviços objeto do contrato, os horários referidos no número anterior poderão ser alterados em função de necessidades especiais de cada uma das instalações.
3. A prestação de serviços será efetuada nos dias e períodos identificados, independentemente da existência de tolerâncias de ponto, salvo indicação em contrário, formal e expressamente dada pela FCT, I. P.

Artigo 26.º - Caracterização Técnica dos Serviços a Adjudicar

Considerando a caracterização da prestação dos serviços de limpeza e as reais necessidades dos serviços, para a higienização e limpeza das instalações objeto deste concurso, deverão ser cumpridas as especificações técnicas e periodicidades a seguir definidas:

1.1 Especificações para gabinetes, salas, *open spaces* e outros espaços interiores:

Limpeza diária

- Aspiração das salas, carpetes, capachos e das superfícies em tecido (sofás, cadeiras, etc.), passagem de pano húmido (se adequado), quando necessário;
- Limpeza de pó do mobiliário, nomeadamente secretárias, armários, estantes, candeeiros, telefones e outros utensílios de escritório;
- Recolha dos lixos e papéis e remoção para recipientes/contentores instalados em local determinado;
- Limpeza dos recipientes (cestos de papéis, cinzeiros, etc.);
- Limpeza de dedadas ou outra sujidade removível em janelas, divisórias, interruptores da luz, paredes e portas;
- Transporte e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos;
- Limpeza de vidros, interior e exterior.

Limpeza semanal

- Aspiração profunda de carpetes, capachos e das superfícies em tecido (sofás, cadeiras, etc.);
- Limpeza profunda com produtos apropriados, do mobiliário e outros utensílios de escritório e equipamentos inerentes à atividade da entidade adjudicante;
- Lavagem e polimento mecânico com produtos adequados às áreas com pavimentos polidos, nomeadamente, madeira, granito, mármore e mosaico;
- Remoção de poeiras em locais elevados, incluindo vãos de cimalhas, cortinados, topos de armários, estantes e, nos dois últimos casos, em dossiers e livros.

Limpeza quinzenal

- Limpeza de divisórias e ou paredes interiores;
- Limpeza de rodapés;
- Varrer e lavar terraços e varandas.

Limpeza mensal

- Limpeza e desinfeção de tetos e paredes com produtos adequados à sua natureza;
- Tratamento dos pavimentos em vinílico e mármore e aplicação de cera apropriada;

1.2 Especificações para instalações sanitárias:

Limpeza diária

- Lavagem dos pavimentos e espelhos das instalações sanitárias com produtos apropriados;

- Limpeza e desinfecção das instalações sanitárias (pavimentos, sanitários e utensílios, espelhos e paredes junto às áreas de utilização);
- Limpeza de dedadas ou outra sujidade removível em janelas, divisórias, paredes, azulejos e portas;
- Esvaziamento de cestos de papéis e remoção para recipientes/contentores instalados em local determinado;
- Reposição de papel higiénico, toalhetes e sabonete líquido;
- Limpeza de vidros.

Limpeza quinzenal

- Desinfecção profunda das instalações sanitárias.

Limpeza mensal

- Lavagem profunda, com produtos apropriados, das instalações sanitárias, nomeadamente pavimentos, paredes, azulejos e sanitários.

1.3 Especificações para corredores, elevadores, escadarias e patamares:

Limpeza diária

- Limpeza dos pavimentos e capachos, polimento e passagem de pano húmido em todas as entradas, nomeadamente em áreas sujeitas a tráfego denso, sempre que necessário;
- Limpeza de pó do mobiliário existente;
- Recolha dos lixos, papéis ou outros resíduos sólidos visíveis e respetiva remoção para recipientes/contentores instalados em local determinado;
- Limpeza dos recipientes, cestos de papéis, cinzeiros, etc.;
- Limpeza de dedadas ou outra sujidade removível em janelas, paredes, guarda-ventos, divisórias e portas automáticas;
- Limpeza das cabinas dos elevadores e monta-cargas.

Limpeza quinzenal

- Aspiração e lavagem de todos os pavimentos;
- Polimento com meios mecânicos dos pavimentos, com produtos adequados à sua natureza.

Limpeza mensal

- Enceramento e polimento com meios mecânicos dos pavimentos, com produtos adequados à sua natureza;
- Limpeza de rodapés.

1.4 Especificações para arquivo documental e biblioteca:

Limpeza quinzenal

- Limpeza e aspiração de pó, resíduos sólidos, limpeza com pano seco, e/ou húmido.

Artigo 27.º - Substituição do Pessoal, Produtos e Equipamentos Afetos à Prestação de Serviços

Apresentada a devida justificação, a entidade adjudicante poderá determinar, em qualquer altura, a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações, tal como verificar os produtos usados e solicitar a substituição dos que considere inadequados.

Artigo 28.º - Responsabilidade Pelos Produtos de Limpeza, Materiais E Equipamentos

Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço a prestar pelo adjudicatário são da responsabilidade do mesmo.

Parte III - Disposições Finais

Artigo 29.º - Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante.

1. Sempre que um trabalhador ou trabalhadores da entidade adjudicatária incumpra nos horários previstos no artigo 24.º do presente caderno de encargos, e que se traduza em períodos superiores a 30 minutos, seja por atraso na hora da entrada, seja por antecipação da hora de saída determina uma sanção pecuniária no valor de 150,00 € (cento e cinquenta euros).
2. Por cada tipologia de limpeza diária executada prevista no artigo 24.º do presente caderno de encargos, que não seja efetuada com os serviços mínimos de qualidade, determina uma sanção pecuniária de 150,00 € (cento e cinquenta euros).

Artigo 30.º - Resolução Sancionatória por Incumprimento Contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 31.º - Comunicações e Notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.

Artigo 32.º - Direito Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, bem como a restante legislação, nacional ou internacional, vigente em razão dos serviços a adquirir, nomeadamente no que respeita ao Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública.

Artigo 33.º - Centro de Arbitragem Institucionalizado

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem Institucionalizado, CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa, com sede na Avenida Duque de Loulé, n.º 72, 2.º Andar, em Lisboa, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º do CCP, conforme modelo Anexo I do presente Caderno de Encargos.

ANEXO I

Modelo para a aceitação da jurisdição de centro de arbitragem institucionalizado

(Anexo XII, a que se refere o artigo 476.º)

1 - Modelo previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º, a incluir no caderno de encargos e no contrato:

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem Institucionalizado CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa, com sede na Avenida Duque de Loulé, nº 72, 2.º Andar, em Lisboa

Data....

Assinatura....

Alterações

Retificado pelo/a Declaração de Retificação n.º 42/2017 - Diário da República n.º 231/2017, Série I de 2017-11-30, em vigor a partir de 2018-01-01

Retificado pelo/a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017 - Diário da República n.º 209/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-10-30, em vigor a partir de 2018-01-01

Aditado pelo/a Artigo 6.º do/a Decreto-Lei n.º 111-B/2017 - Diário da República n.º 168/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-08-31, em vigor a partir de 2018-01-01